Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 01
Est. do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 96/2021

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$. 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
05.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.006.10.000.0000.0.000 -	SAÚDE		
05.006.10.301.0000.0.000 -	ATENÇÃO BÁSICA		
05.006.10.301.0012.0.000 -	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA		
05.006.10.301.012.2.277 -	CAPTAÇÃO PONDERADA		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....:	34883	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	34883	270.000,00
TOTAL	**.....:**		**320.000,00**

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 - R$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) como excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica, que serão discriminadas nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 02
Est. do Paraná

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 96/2021.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Crédito Adicional Especial em razão de não constar no orçamento programa em execução, dotação específica para execução do recurso oriundo Emenda Parlamentar, tratando-se da portaria nº 1.295 de 18 de junho de 2021. Os recursos são oriundos de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializa à Saúde, que serão aplicados conforme as necessidades de atendimento da população.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2021 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 212

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 03 Est. do Paraná

PORTARIA Nº 1.295, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCI PROGR
PR	ABATIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ABATIA	36000370079202100	40890006 37710003	130.000,00 200.000,00	330.000,00	10301 10301
PR	ADRIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ADRIANOPOLIS	36000367410202100	38360001	100.000,00	100.000,00	10301
PR	AGUDOS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUDOS DO SUL	36000369915202100	40110013 40600004	100.000,00 200.000,00	300.000,00	1030 1030
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000368391202100	30410003	250.000,00	250.000,00	1030
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000368394202100	36460022	300.000,00	300.000,00	1030
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000368397202100	37050008	400.000,00	400.000,00	1030
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000368400202100	40600004	400.000,00	400.000,00	1030
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMIRANTE TAMANDARE	36000368402202100	38090001	1.500.000,00	1.500.000,00	1030
PR	ALTAMIRA DO PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA DO PARANA	36000356606202100	28490001	300.000,00	300.000,00	103

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Est. do Paraná
FLS.: 04

PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357190202100	40890006	170.000,00	170.000,00	1030150192E8
PR	ITAPEJARA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357197202100	40740002	200.000,00	200.000,00	1030150192E8
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000357509202100	39110002	200.000,00	200.000,00	1030150192E89
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000357519202100	39150007	150.000,00	150.000,00	1030150192E89
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000357527202100	40110013	100.000,00	100.000,00	1030150192E89
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000357533202100	36460022	250.000,00	250.000,00	1030150192E89
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000357536202100	37050008	300.000,00	300.000,00	1030150192E89
PR	ITAPERUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPERUCU	36000357538202100	40600004	300.000,00	300.000,00	1030150192E89
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000378276202100	39110002	100.000,00	100.000,00	1030150192E89
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000378280202100	28490001	100.000,00	100.000,00	1030150192E89
PR	ITAUNA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAUNA DO SUL - PR	36000385912202100	28740006	104.946,00	104.946,00	1030150192E89
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	36000357331202100	40110013	100.000,00	100.000,00	1030150192E89
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	36000378286202100	39220001	200.000,00	200.000,00	1030150192E89
PR	IVAIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAIPORA	36000378287202100	40340001	120.000,00	120.000,00	1030150192E89
PR	IVATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000366671202100	18760003 40740002	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E89 1030150192E89
PR	JABOTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367382202100	39150007 41920001	200.000,00 400.000,00	600.000,00	1030150192E89 1030150192E89
PR	VERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VERE	36000357368202100	38090001	100.000,00	100.000,00	1030150192E89

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 05
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 96/2021

Súmula: Abre um Credito Adicional Especial e dá outras providencias.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 96/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 96/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____

_____

_____

_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
		José Maria Carneiro (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Est. do Paraná Fls.: 07

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 96/2021

Súmula: Abre um Credito Adicional Especial e dá outras providencias.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 96/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 96/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um..

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 08 Est. do Paraná

Ofício nº 05/2021

Ivaiporã, 26 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, vem por meio deste, SOLICITAR esclarecimentos referentes ao Projeto de Lei nº 96 e 97/2021, que sejam informados quais equipamentos e matérias adquiridos; para onde serão destinados. E qual a origem destes recursos.

Após, restando-se inerte, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Ivaiporã adotará os tramites regimentais inerentes.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Josane Gorete Disner Teixeira
Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

RECEBIDO
Em, 26 / 11 / 21
Bruna
Dept.º Mun. de Administração

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Gil,
Prefeito Municipal,
Ivaiporã - Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 09 Est. do Paraná

Ofício n° 960/2021/PMI/DMA

Ivaiporã, 30 de novembro de 2021.

Assunto: Oficio 5/2021 – Projetos de Lei n° 96 e 97/2021.

Senhora Relatora,

Encaminho a resposta solicitada através do **Ofício n° 5/2021,** referente aos **PROJETOS DE LEI N° 96 e 97/2021,** a qual foi emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Saúde, conforme anexo.

Cordialmente,

Cláudia Oliveira dos Santos Rech
Diretora Municipal de Administração

30-11-2021

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 18264/21
Ivaiporã, 30 de 11 de 21
Bruna Julio
Horas: 15:34

A Sra:
JOSANE G. DISNER TEIXEIRA
RELATORA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Câmara de Vereadores Ivaiporã/PR

Ofício nº 685 /2021 DMS/IVP

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 10 Est. do Paraná

Ivaiporã, 29 de Novembro de 2021.

Assunto: Pedido de informações Poder Legislativo – PLE' S 96 e 97/2021.

Considerando a solicitação no requerimento supracitado, o Departamento Municipal de Saúde de Ivaiporã, vem através deste informar para a Câmara de Vereadores, as informações referentes a respeito dos Projetos de Lei nº 96 e 97/2021, destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Centro Municipal de Saúde, Pronto Atendimento- UPA.

Sendo assim, o mesmo, prontamente dá seguimento, conforme as necessidades de seus usuários. Segue abaixo a planilha de Recursos encaminhada para aprovação.

Conta	OBJETO – FR	VALOR	USO DO RECURSO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA
Agência: 007242 Conta: 0066240769	**Incremento do PAB** Recurso proveniente do Fundo Nacional de Saúde. Proposta nº 36000378286202100. Portaria nº 1295	R$320.000,00	Terceiros/pessoa jurídica R$ 270.000,00 Material de Consumo R$ 50.000,00	05.006.10.301.0012.2277
Agência: 007242 Conta: 0066240823	Equipamentos para Estabelecimentos de Saúde - Recurso proveniente do Fundo Nacional de Saúde - incremento do PAB. Proposta nº 09407873000121009 Portaria nº 2530	R$ 249.970,00	Equipamentos e material permanente R$ 249.970,00	05.006.10.302.0013.2245

DECLARO QUE RECEBI
Em, 30 / 11 / 2021
GISELE A. BARALDI MARTINS
RG: 8.103.337-4/PR
PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 11
Est. do Paraná

Proposta nº 36000378287202100- Recurso proveniente do Fundo Nacional de Saúde referente ao Incremento do Pab ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. O Recurso será aplicado nas atribuições de pagamentos de Terceiros e Material de Consumo: Despesas com salários de funcionários, consórcio de consulta e exames de diagnóstico, água, energia, telefone, internet, produtos alimentícios, material de expediente, material gráfico, material hospitalar dentre outros.

Proposta nº 09407873000121009 - Recurso proveniente do Fundo Nacional de Saúde referente ao Incremento do Pab, devendo ser utilizado para compra de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento - UPA

Cristiane Pantaleão
Diretora Municipal de Saúde

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã Fls.: 12 Est. do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 96/2021

Súmula: Abre um Credito Adicional Especial e dá outras providencias.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 96/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 96/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 01 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
8		Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
2		Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
2		Emerson da Silva Bertotti (Membro)

Josane, pedir informação.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Câmara de Vereadores de Ivaiporã – Fls.: 13 – Est. do Paraná

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 96/2021

Súmula: Abre um Credito Adicional Especial e dá outras providencias.

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 96/2021,** ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO CONTRÁRIO:
I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 96/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

_____
_____
_____
_____

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
X		Jose Maria Carneiro (Membro)